



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500
CEP 18125-000 - Alumínio - SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2022 - CPL Nº. 11/2022 DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

01. PREÂMBULO

1.1 - De conformidade com o disposto no processo **CPL Nº. 11/2022**, a PREFEITURA torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2022**, em epígrafe, por solicitação de diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Alumínio.

1.2 - A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e se processará de conformidade com este Edital e pela Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, bem como Lei Federal 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 1.301, de 09 de setembro de 2010 Decreto e Lei Complementar nº. 123/2006.

1.3 - **O recebimento e a abertura das PROPOSTAS E DOCUMENTOS será às 10 horas do dia 18/04/2022**, no seguinte endereço: Avenida: Eng.º Antônio de Castro Figueirôa nº 100, Vila Santa Luzia, Alumínio-SP, na sala de Licitação, 1º andar.

1.4 - As dúvidas, informações, esclarecimentos ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital e para a formulação das propostas deverão ser encaminhados à Assessoria de Gabinete- Licitações e Contratos, para o seguinte endereço eletrônico: licitacao@aluminio.sp.gov.br

1.5 – Integram este edital a minuta do contrato e os seguintes anexos:

- Anexo I: Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo II: Declaração de empresa ME/EPP;
- Anexo III: Relação dos veículos;
- Anexo IV: Termo de Referência

02. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - Visa a presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviço de seguro para a frota de **60 (sessenta)** veículos oficiais desta Prefeitura.

03. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1 - A duração do Contrato e da apólice será de **12 (doze) meses**, a partir da entrega da mesma e sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais permitidos pelo artigo 57 e incisos da LEI 8.666/93.

3.1.1 – O contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

3.2 – A Contratada deverá assinar o Contrato, o qual terá início no mesmo dia do início da vigência da apólice, dentro de no máximo, 03 (três) dias após a comunicação feita pela Prefeitura.

3.3 – A Contratada deverá entregar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do contrato, a apólice no Depto. Municipal de Transportes sendo que não o fazendo ou recusando-se a fazê-lo, ficará sujeita às penalidades constantes deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500
CEP 18125-000 - Alumínio - SP

04. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1** - Após o envio, por parte da Prefeitura, da documentação necessária para a abertura de aviso de sinistro, o mesmo deverá ser aberto em até 03 (três) dias úteis;
- 4.2** - Em caso de indenização integral, a seguradora deverá liquidar o sinistro em prazo não superior a 15 (quinze) dias;
- 4.3** - A cobertura do veículo segurado deverá incluir, mediante pagamento de franquia obrigatória (normal), não sendo permitidas franquias reduzidas ou facultativas (majoritárias), os itens descritos abaixo:
- 4.3.1** - Em caso de indenização integral, cobertura de 100% (cem por cento) da tabela FIPE, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto);
- 4.3.2** - Assistência 24 (vinte e quatro) horas para veículos e passageiros (sem limites de quilometragem);
- 4.3.3** - Em caso de indenização parcial, o prazo para finalização dos reparos no veículo segurado será de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da abertura do aviso de sinistro, exceto em caso de veículos importados, especiais e adaptados, quando o prazo será duplicado.
- 4.3.4** - Acidentes Pessoais dos Passageiros (APP) para morte e invalidez;
- 4.3.5** – Cobertura de Vidros.
- 4.4** - A cobertura do seguro para terceiros deverá incluir, sem pagamento de franquia:
- 4.4.1** - Responsabilidade Civil Facultativa do Veículo para Danos Materiais (RCF-V DM).
- 4.4.2** - Responsabilidade Civil Facultativa do Veículo para Danos Corporais (RCF-V DC).
- 4.5** - A quantidade de veículos inicialmente prevista poderá sofrer alteração a maior ou menor, dentro dos limites legais permitidos.
- 4.6** - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações.

05. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** - Contratar, treinar e manter empregados em quantidade e qualificação compatíveis para a execução dos serviços objeto da contratação, sendo considerada neste particular, como única empregadora.
- 5.2** - Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança. Cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e sindicais relativamente aos empregados, envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura, fazendo prova dos recolhimentos devidos.
- 5.3** - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à PREFEITURA, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo e/ou culpa de seus empregados.
- 5.4** - Desenvolver boas relações com os funcionários da PREFEITURA, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.
- 5.5 - Observar e fazer cumprir:**
- 5.5.1** - As normas e procedimentos constantes do manual de segurança e medicina do trabalho que está exposto na Internet, no “site” da Prefeitura (www.aluminio.sp.gov.br), bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso XXX, da Constituição da República, e no inciso V, do artigo 27, da lei de licitações, com a redação dada pela Lei 9.854/2000.
- 5.6** - Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 5.7** - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500
CEP 18125-000 - Alumínio - SP

cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

5.8 – Corrigir ou substituir mediante “**NOTIFICAÇÃO**”, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o aqui exigido.

5.9 – Caso deixe de prestar os serviços, fica a Prefeitura no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da Contratada, obrigando-a a cobrir todas as despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

06. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado **10 dias após a entrega da apólice.**

6.2 – No caso de sinistro com prejuízos parciais, a Contratada deverá ser acionada para realizar a vistoria do veículo e liberação do orçamento para conserto.

6.2.1 – O pagamento da franquia será realizado de acordo com empenho solicitado pelo setor, após a finalização dos reparos, em nome da empresa autorizada pela seguradora para a realização do serviço de reparo no veículo e com o valor da franquia correspondente ao informado no ato de contratação.

6.3 – Se forem constatados erros na apólice, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

6.3.1.1 – O arquivo eletrônico do documento fiscal/recibo/boleto deverá ser enviado para o seguinte e-mail: compras@aluminio.sp.gov.br

6.3.2 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a execução e não da emissão do mesmo.

6.4 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64.

6.5 - **Deverá constar no documento fiscal o nº. da CPL 11/2022, nº. do empenho, bem como Banco, nº. da Conta Corrente. e nº. da Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.**

6.6 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

6.7 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

6.8 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela Contratada, a Prefeitura pagará juros de 1% (um por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

6.9 - A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93.

07. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 – No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

7.2 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

7.3 – Uma vez iniciada a abertura do primeiro envelope “PROPOSTA”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste pregão.

7.4 – O tempo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da sessão pública.

7.5 – Aberto os envelopes “PROPOSTA”, pela Pregoeira, este efetuará rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.

7.6 – A análise das propostas pela Pregoeira visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências aqui previstas.

7.6.1. – Será desclassificada a proposta que:

7.6.1.1 – Apresentar preços manifestamente inexequíveis nos termos do Art. 48, Inc. II da Lei 8.666/93, bem como aqueles que não atenderem ao Art. 44, § 3º da Lei 8.666/93;

7.6.1.2 – Apresente preço excessivo;

7.6.1.3 – Não atenda às exigências deste edital, com exceção dos itens 11.2.8 a 11.2.10.

7.7 – O julgamento será feito pela proposta de MENOR VALOR GLOBAL, obtido mediante média aritmética simples da soma do valor da apólice com a somatória do valor de todas as franquias, conforme fórmula abaixo:

$$VG= \Sigma VF + VA$$

Onde:

VG= Valor Global

VF= Valor Franquia

VA= Valor da Apólice

7.8 – A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor valor e aqueles que tenham apresentado propostas em valor sucessivo e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor oferta em ordem crescente.

7.9 – Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preço nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), incluída a de menor oferta, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.10 – No caso de empate dos preços, serão admitidas para a etapa seguinte, todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.11 – Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir da licitante classificada, detentora da proposta de maior oferta e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados, decidindo-se a ordem por meio de sorteio no caso de empate de preços, antes da inclusão na ata da licitação.

7.12 – A desclassificação da proposta escrita da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.13 – Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pela Pregoeira.

7.14 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

7.15 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem crescente dos valores, considerando-se a aceitabilidade do preço do primeiro classificado.

7.15.1 – Havendo propostas ou lances de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante melhor classificada, não sendo esta ME ou EPP, tais propostas serão consideradas empatadas com a proposta melhor classificada. Neste caso fica assegurado às ME's e EPP's empatadas o direito de desempate, sequencialmente, na ordem de suas classificações, até que o desempate ocorra.

7.15.2 – Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as ME's ou EPP's exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

7.16 – Considerado aceitável o menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.

7.17 – A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "HABILITAÇÃO", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

7.17.1 – A falta de qualquer dos documentos exigidos no item 12.1.2 apenas poderá ser sanada caso seja possível sua obtenção no ato via internet através de sites oficiais da Administração Pública.

7.18 – É facultada aa Pregoeiraou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.

7.19 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.20 – Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeiraexaminará o preço subsequente ao de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de um valor oferta aceitável que atenda os requisitos de habilitação, sendo então declarado vencedor.

08. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Os interessados em participar devem atender a todas as exigências constantes deste edital.

8.2 – Ficam impedidos de participar aqueles que estão:

8.2.1 – Suspensas nos seus direitos de licitar com a Administração Pública;

8.2.2 – Declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal;

8.2.3 – Em regime de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

8.2.4 – Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

09. DO CREDENCIAMENTO

9.1 – Para o credenciamento deverão entregar os seguintes documentos:

a) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes de exercício de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500
CEP 18125-000 - Alumínio - SP

direitos e assunção de obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do outorgante, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou administrar interesses, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo II - Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação.

c.1) A Declaração de Cumprimento aos Requisitos da Habilitação, cujo modelo constitui o Anexo II, estará à disposição das licitantes para assinatura por ocasião da abertura da sessão, podendo ser preenchida e assinada pelas licitantes.

d) A **ME** e/ou **EPP** que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº. 123/06 **deverá entregar, na forma da Lei**, declaração de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

d-1) Caso não utilizada a faculdade prevista na letra "d", será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06.

9.1.1 – Os documentos mencionados no item 9.1 alíneas "a" à "d" poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

9.2 – Não havendo credenciamento do representante da licitante, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances.

9.3 – Será admitido apenas 1 (um) representante credenciado para cada licitante.

9.4 – A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1 - Os documentos estipulados no item 12 e seus subitens deverão ser entregues em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da licitante e as expressões:**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2022 - CPL Nº. 11/2022
"HABILITAÇÃO"

Empresa: _____

10.2 - Depois de preenchida de acordo com o item 11, a **PROPOSTA** deverá ser entregue em **envelope fechado consignando-se externamente o nome da licitante e as expressões:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500
CEP 18125-000 - Alumínio - SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2022 - CPL Nº. 11/2022

“PROPOSTA”

Empresa: _____

11. DA PROPOSTA

11.1 - A PROPOSTA deverá obedecer aos seguintes critérios:

11.1.1 – Proposta em impresso próprio da licitante, devidamente identificada e assinada (não podendo ser assinatura digital), contendo preço unitário e total do seguro, nele incluso o custo de Apólice e o IOF para 12 meses.

11.1.2 - Os valores das franquias constantes do Anexo III são considerados valores máximos admissíveis para os fins da presente licitação.

11.2 - Condições Gerais:

11.2.1 – Franquias Obrigatórias;

11.2.2 - As importâncias seguradas para o casco (colisão incêndio, roubo e furto) compreensivo;

11.2.3 – Danos materiais e danos corporais a terceiros (DMDC);

11.2.4 – Acidentes pessoais por passageiros (APP);

11.2.5 – Plano de pagamento à vista ou em 4 (quatro) vezes sem juros;

11.2.6 – Relação das oficinas credenciadas para reparo dos veículos;

11.2.7 - Prazo para pagamento da indenização a partir da entrega da documentação do sinistro, o qual não poderá ser superior ao prazo estipulado na cláusula 4.2;

11.2.8 – Nome de quem assinará o contrato, nos termos do exercício da administração constituídos na habilitação jurídica, informando CPF, RG e cargo, na hipótese de adjudicação, acompanhado de procuração.

11.2.9 - Agencia Bancária e nº. da Conta Corrente, para pagamento;

11.2.10 - Número de Telefone, fax, e-mail e o nome do responsável para recebimento das correspondências.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 – A HABILITAÇÃO deverá obedecer aos seguintes critérios:

12.1.1 – Habilitação Jurídica (art. 28 da LEI 8.666/93):

a) Inscrição no Registro Comercial, no caso de empresário individual.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de Sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, de conformidade com a Lei em vigor;

c) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

12.1.1.1 – Fica dispensada a entrega da documentação mencionada nas alíneas acima, caso tenha apresentado no credenciamento.

Obs.: O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

12.1.2 - Regularidade Fiscal (art. 29 da LEI 8.666/93):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **ou** Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e
 - c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013 **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e
 - c3) Certidão Negativa de Débitos **Mobiliários** **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos **Mobiliários**, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado para comprovação de situação regular, em cumprimento ao instituído por Lei.
- e) Prova de regularidade do INSS através de certificado atualizado ou obtido via Internet, tendo em vista que a aceitação da Certidão está condicionada a verificação de sua validade pela Internet, observando-se a finalidade para a qual foi emitida.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.1.3 - Qualificação Técnica (art. 30 da LEI 8.666/93):

- a) Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa, comprovando a execução dos serviços, equivalentes ou superiores a 50 % (cinquenta por cento), similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo neles constar às quantidades, prazos e características dos serviços.

12.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da LEI 8.666/93):

- a) Certidão Negativa de Falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual.

- b) Fazer prova de possuir capital social registrado e não inferior a **8% (oito por cento)** do valor total arrematado comprovado através da apresentação do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial.

12.1.5 – Documentação Complementar:

- a) Declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7, XXXIII/CF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

12.1.6 – Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 12, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

12.1.7 – Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal**, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de **04 (quatro) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.1.7.1 – A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

12.2 – Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias contados de sua expedição.

12.3 – Se a licitante a executar o contrato for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4 – Os documentos mencionados no item 12 e subitens poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

12.5 – A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos no item 12 e subitens será **INABILITADA**.

OBS: Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada no item 12 e seus subitens, devidamente numerados e reunidos com presilha para facilitar a juntada no processo, bem como previamente autenticados.

13. DA VALIDADE DA PROPOSTA

13.1 - O prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos da data de apresentação da proposta de preços.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A Prefeitura designará o Diretor do Departamento Municipal de Transportes pela fiscalização para representá-la na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

15. DAS MULTAS E SANÇÕES

15.1 – Para licitantes participantes: A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da carta contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, com o Município e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500
CEP 18125-000 - Alumínio - SP

garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (Art.7º, Lei Federal 10.520/02).

15.2 - Para licitante vencedora:

15.2.1 – Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega da apólice.

15.2.2 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

15.2.2.1 – Advertência;

15.2.2.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até 10 (dez) dias no pagamento das indenizações.

15.2.2.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer outra cláusula.

15.2.3 – Decorridos os 10 (dez) dias previstos no item 15.2 e subitens, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindida, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

15.2.4 – A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, ou em seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

15.2.4.1 – Na hipótese do subitem 15.2.4 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da LEI 8.666/93).

15.3 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 15.2 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI 8.666/93 e 10.520/02.

15.4 - A rescisão dar-se-á se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI 8.666/93.

15.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.6 - A aplicação das penalidades supra mencionada não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

15.7 - Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

16. RECURSOS FINANCEIROS

16.1 – Os recursos financeiros correrão por conta da dotação do orçamento vigente, a saber: 2022-225 Vínculo: 01.110.0000 Elemento da Despesa: 33903900/99- Classif. Funcional: 278120203 2019, 2022-137 Vínculo: 01.110.0000 Elemento da Despesa: 33903900/99- Classif. Funcional: 041220102 2019, 2022-314 Vínculo: 01.510.0000 Elemento da Despesa: 33903900/99- Classif. Funcional: 082440205 2019, 2022-268 Vínculo: 01.310.0000 Elemento da Despesa: 33903900/99- Classif. Funcional: 103020204 2019, 2022-298 Vínculo: 01.310.0000 Elemento da Despesa: 33903900/99- Classif. Funcional: 103010204 2019, 2022-283 Vínculo: 01.310.0000 Elemento da Despesa: 33903900/99- Classif. Funcional: 103040204 2019, 2022-148 Vínculo: 01.110.0000 Elemento da Despesa: 33903900/99 Classif. Funcional: 044510206 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500
CEP 18125-000 - Alumínio - SP

17. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

17.1 – A licitação será processada e julgada pela Pregoeira, da Prefeitura.

17.2 – A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

17.3 – Durante a fase de preparação das propostas, as licitantes interessadas, que tenham tomado conhecimento do edital, poderão fazer, por escrito, impugnações que serão recebidas até 02 (dois) dias úteis e esclarecimentos até 02 (dois) dias úteis, sendo a contagem de ambos antes da data fixada para abertura da licitação, e protocolados na Assessoria de Gabinete-Licitações e Contratos, 1º andar do Paço Municipal. Pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos a Pregoeira por e-mail: licitacao@aluminio.sp.gov.br

17.4 – A Pregoeira decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.5 – Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do pregão.

17.5 – A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente:

- a)** Examinou criteriosamente todos os termos e anexos deste edital, que os comparou entre si e obteve da Pregoeira informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.
- b)** Considerou que os elementos desta lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

17.6 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.6.1 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira a licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

17.7 – A participação no presente implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

Alumínio, 31 de Março de 2022.

ANTONIO PIASSENTINI
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500
CEP 18125-000 - Alumínio - SP

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA POR MEIO DE SUA PREFEITURA E....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DESTA PREFEITURA.

Processo CPL nº. 11/2022.

O Município de Alumínio, através da Prefeitura Municipal de Alumínio, CGC do MF n.º 58.987.629/0001-57, com sede nesta cidade de Alumínio, à Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, n.º 100, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade e a Empresa _____ CNPJ n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, com sede à Rua _____, n.º _____ – _____, na cidade de _____ – _____, representada pelo Sr. _____, residente à Rua _____, n.º _____ – _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na lei federal n.º 8.666/93 com sua redação atual, têm entre si justo e contratado, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01. DO OBJETO

1.1 – Obriga-se à Contratada a prestar serviço de seguro para a frota de **60 (sessenta)** veículos oficiais desta Prefeitura.

CLÁUSULA 02. DO CONTRATO

2.1 - A duração do Contrato e da apólice será de **12 (doze) meses**, a partir da entrega da mesma e sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais permitidos pelo artigo 57 e incisos da LEI 8.666/93.

2.1.1 – O contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.2– A Contratada deverá assinar o Contrato, o qual terá início no mesmo dia do início da vigência da apólice, dentro de no máximo, 03 (três) dias após a comunicação feita pela Prefeitura.

2.3 – A Contratada deverá entregar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do contrato, a apólice no Depto. Municipal de Transportes sendo que não o fazendo ou recusando-se a fazê-lo, ficará sujeita às penalidades constantes deste contrato.

CLÁUSULA 03. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Após o envio, por parte da Prefeitura, da documentação necessária para a abertura de aviso de sinistro, o mesmo deverá ser aberto em até 03 (três) dias úteis; **3.2** - Em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500
CEP 18125-000 - Alumínio - SP

indenização integral, a seguradora deverá liquidar o sinistro em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

3.3 - A cobertura do veículo segurado deverá incluir, mediante pagamento de franquia obrigatória (normal), não sendo permitidas franquias reduzidas ou facultativas (majoritárias), os itens descritos abaixo:

3.3.1 - Em caso de indenização integral, cobertura de 100% (cem por cento) da tabela FIPE, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto);

3.3.2 - Assistência 24 (vinte e quatro) horas para veículos e passageiros (sem limites de quilometragem);

3.3.3 - Em caso de indenização parcial, o prazo para finalização dos reparos no veículo segurado será de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da abertura do aviso de sinistro, exceto em caso de veículos importados, especiais e adaptados, quando o prazo será duplicado.

3.3.4 - Acidentes Pessoais dos Passageiros (APP) para morte e invalidez;

3.3.5 – Cobertura de Vidros.

3.4 - A cobertura do seguro para terceiros deverá incluir, sem pagamento de franquia:

3.4.1 - Responsabilidade Civil Facultativa do Veículo para Danos Materiais (RCF-V DM).

3.4.2 - Responsabilidade Civil Facultativa do Veículo para Danos Corporais (RCF-V DC).

3.5 - A quantidade de veículos inicialmente prevista poderá sofrer alteração a maior ou menor, dentro dos limites legais permitidos.

3.6 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA 04. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - Contratar, treinar e manter empregados em quantidade e qualificação compatíveis para a execução dos serviços objeto da contratação, sendo considerada neste particular, como única empregadora.

4.2 - Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança. Cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e sindicais relativamente aos empregados, envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura, fazendo prova dos recolhimentos devidos.

4.3 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à PREFEITURA, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo e/ou culpa de seus empregados.

4.4 - Desenvolver boas relações com os funcionários da PREFEITURA, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

4.5 - Observar e fazer cumprir:

4.5.1 - As normas e procedimentos constantes do manual de segurança e medicina do trabalho que está exposto na Internet, no “site” da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br), bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso XXX, da Constituição da República, e no inciso V, do artigo 27, da lei de licitações, com a redação dada pela Lei 9.854/2000.

4.6 - Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

4.7 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

4.8 – Corrigir ou substituir mediante “NOTIFICAÇÃO”, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o aqui exigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500
CEP 18125-000 - Alumínio - SP

4.9 – Caso deixe de prestar os serviços, fica a Prefeitura no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da Contratada, obrigando-a a cobrir todas as despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 05. MULTAS E SANÇÕES

5.1 – Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega da apólice.

5.2 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

5.2.1 – Advertência;

5.2.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até 10 (dez) dias no pagamento das indenizações.

5.2.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer outra cláusula.

5.3 – Decorridos os 10 (dez) dias previstos no item 5 e subitens, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindida, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

5.4 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 5 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI 8.666/93 e 10.520/02.

5.5 – A rescisão dar-se-á se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI 8.666/93.

5.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.7 - A aplicação das penalidades supramencionada não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

5.8 - Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 06. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado 10 dias após a entrega da apólice.

6.2 – No caso de sinistro com prejuízos parciais, a Contratada deverá ser acionada para realizar a vistoria do veículo e liberação do orçamento para conserto.

6.2.1 - O pagamento da franquia será realizado de acordo com empenho solicitado pelo setor, após a finalização dos reparos, em nome da empresa autorizada pela seguradora para a realização do serviço de reparo no veículo e com o valor da franquia correspondente ao informado no ato de contratação.

6.3 - Se forem constatados erros na apólice, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

6.3.1.1 – O arquivo eletrônico do documento fiscal /recibo/boleto deverá ser enviado para o seguinte e-mail: compras@aluminio.sp.gov.br

6.3.2 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a execução e não da emissão do mesmo.

6.4 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500
CEP 18125-000 - Alumínio - SP

6.5 - Deverá constar no documento fiscal o nº. da CPL 11/2022, nº. do empenho, bem como Banco, nº. da Conta Corrente e nº. da Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

6.6 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

6.7 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

6.8 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela Contratada, a Prefeitura pagará juros de 1% (um por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

6.9 - A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 07. FISCALIZAÇÃO

7.1 – A Prefeitura designará o Sr. Herondino Rivera Júnior para representá-la na qualidade de fiscalizador deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

7.1.1 – Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar a esta Secretaria.

7.1.1.1 – A alteração será formalizada por apostilamento, assinado pelo Diretor do Depto. Municipal da Administração.

CLÁUSULA 08. RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Os recursos financeiros correrão por conta de dotação do orçamento vigente, a saber: 2022-225 Vínculo: 01.110.0000 Elemento da Despesa: 33903900/99- Classif. Funcional: 278120203 2019, 2022-137 Vínculo: 01.110.0000 Elemento da Despesa: 33903900/99- Classif. Funcional: 041220102 2019, 2022-314 Vínculo: 01.510.0000 Elemento da Despesa: 33903900/99- Classif. Funcional: 082440205 2019, 2022-268 Vínculo: 01.310.0000 Elemento da Despesa: 33903900/99- Classif. Funcional: 103020204 2019, 2022-298 Vínculo: 01.310.0000 Elemento da Despesa: 33903900/99- Classif. Funcional: 103010204 2019, 2022-283 Vínculo: 01.310.0000 Elemento da Despesa: 33903900/99- Classif. Funcional: 103040204 2019, 2022-148 Vínculo: 01.110.0000 Elemento da Despesa: 33903900/99 Classif. Funcional: 044510206 2019

CLÁUSULA 09. DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão dar-se-á se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da LEI 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500
CEP 18125-000 - Alumínio - SP

CLÁUSULA 11. DA VINCULAÇÃO

11.1 – O presente instrumento fica vinculado ao Pregão Presencial nº. 08/2022(**Processo CPL nº. 11/2022**), e a proposta da Contratada integra este contrato.

CLÁUSULA 12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Este presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitações e Contratos, além de, nas omissões, ser subsidiariamente regulado pelo Código Civil e de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13. CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 14. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente contrato o valor total de **R\$..... (.....)**.

CLÁUSULA 15. DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assina o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Alumínio, em de de 2022.

PREFEITO

CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____

02) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500
CEP 18125-000 - Alumínio - SP

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (a ser entregue juntamente com os envelopes, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do pregão).

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2022 - CPL N.º 11/2022
DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do envelope “Habilitação”, sob pena de sujeição as penalidades previstas na LEI.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

RGe CPF: _____

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº. 08/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Alumínio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500
CEP 18125-000 - Alumínio - SP

ANEXO III RELAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE			
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO
01	GOL	DBS-8534	2006
02	SAVEIRO	DBS-8537	2006
03	CAMINHÃO	BPY-8408	1994
04	CAMINHÃO	CDZ-3093	2000
05	CAMINHÃO PIPA	DKI-0471	2008
06	CAMINHÃO	FSP-4900	2014
07	CAMINHÃO	FBI-9470	2014
08	CAMINHÃO BAÚ	BFW-7225	1993
09	CAMINHÃO PIPA	CSM-3729	2002
10	COBALT	FMR-5257	2018/2019
11	W20E	CDZ-3094	2003
12	RETRO	EOB-0177	2013
13	PATROL	FCA-7904	2014
14	VECTRA	EOB-0166	2011
15	GOL	EOB-0188	2011/2012
16	GOL	BYJ-1925	2019/2020
17	GOL	EWD-0790	2019/2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO
18	MICROONIBUS	DBS-8528	2006
19	SPRINTER	DMB-9579	2019

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS			
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO
20	RENAULT /CLIO	GCF-8475	2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500
CEP 18125-000 - Alumínio - SP

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO
21	KOMBI	CDZ-3098	2000
22	KOMBI	DBS-8535	2006
23	KOMBI	EOB-0180	2013
24	GOL	EOB-0182	2011
25	GOL	DKI-0470	2007
26	GOL	DKI-0466	2007
27	GOL	EOB-0181	2013
28	MICROONIBUS	EEF-7803	2009
29	MICROONIBUS	FOE-5705	2014
30	MICROONIBUS	DBS-8529	2006
31	MICROONIBUS	FOE-5605	2014
32	MICROONIBUS	DJM-7830	2013
33	ONIBUS 0400	BPY-8414	1995
34	KANGOO	GCN-6537	2015
35	CAMINHÃO	DBS-8538	2006
36	MICROONIBUS	GEU-3722	2019/2020
37	ONIBUS	GAA-4C61	2020/2021

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO
38	POLO	DBS-8539	2007
39	GOL	DBS-8533	2006
40	GOL	EOB-0185	2014
41	CLIO	GCL-6930	2015
42	PRISMA	DKI-0474	2010
44	KWID	EGU-9I53	2021
45	KWID	GCL-8C66	2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500
CEP 18125-000 - Alumínio - SP

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO
46	DUCATO	DJM-7535	2013
47	RENAULT / CLIO	GBK-8819	2015
48	RENAULT / CLIO	FPT-7317	2015
49	JUMPER	FDU-2120	2014
50	GOL	DBS-8531	2006
51	PRISMA	DKI-0476	2010
52	SAVEIRO	FAU-7450	2014
53	SAVEIRO	CZA-5436	2004
54	DOBLÔ	EEF-3071	2009
55	DOBLÔ	DJP-4265	2006
56	S-10	DKI-0473	2009
57	RENAULT AMBULÂNCIA	DBS-8530	2006
58	SPRINTER	CDZ-3087	1998
59	RENAULT (ODONTO)	CHK-4740	2019/2020
60	RENAULT MASTER	EMG-5E89	2019/2020
61	SPIN	GEH-2B76	2021/2021
62	CITROEN JUMPY	ECZ-4C58	2020/2021
63	SANDERO	FTS-3346	2014/2015
64	SANDERO	FPP-9520	2014/2015
65	SANDERO	FQL-3183	2014/2015
66	ONIX	GCI-4011	2018
67	ONIX	FSX-1045	2018
68	ONIX	FYC-8842	2018
69	ONIX	FKK-6374	2018
70	ONIX	FRG-7937	2018
71	ONIX	GCO-1553	2018
72	RENAULT MASTER	BXZ-0D63	2021
73	SPIN	FHJ-5639	2018
74	FIAT/STRADA	GGR-8F76	2021

Herondino Rivera Júnior
Departamento Municipal de Transportes